

## RESOLUÇÃO COMAS Nº 027/2018

Dispõe sobre a inscrição de entidades socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus - ES, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus - COMASSM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal nº 472, de 07 de agosto de 1996, em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2018:

**CONSIDERANDO** a Política de Assistência Social no Brasil, que possui fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre as entidades beneficentes de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 269, de 13 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a caracterização da instituição no que diz respeito à oferta do serviço é de atendimento e defesa da garantia de direitos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **DEFERIR** a inscrição da **Sociedade Santa Rita de Cássia** no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASSM, como entidade socioassistencial de atendimento e de defesa e garantia de direitos, tendo em vista os seguintes aspectos:

I- A entidade possui em seu quadro de funcionários, conforme relatório de atividades do ano de 2017, plano de ação de 2018 e constatado em *visita in loco*, a equipe mínima exigida para a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme estabelece a NOBRH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011.

II- Foi constatado no relatório de atividades de 2017 e plano de ação de 2018, bem como em visita *in loco* atividades/ações que caracterizam ações continuadas de atendimento, e de defesa e garantia de direitos;

III- Foram identificadas articulações e encaminhamentos para rede socioassistencial, sendo que os idosos somente são abrigados posterior avaliação/acompanhamento da equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como as famílias dos abrigados são acompanhados pelo CREAS/PAEFI, os idosos participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do CRAS Porto, bem como do Centro de Convivência do Idoso “Ailton José Barbosa”.

**Art. 2º** - O COMAS-SM observou na visita *in loco* que a Sociedade Santa Rita de Cássia, não tem cumprido com o estabelecido no artigo 35º, § 2º da Lei 10.741/2003, no que se refere à utilização de até 70% do benefício do idoso, extrapolando esta cota, porém entende a fragilidade da instituição em relação aos recursos para suprir as necessidades dos idosos. Sendo assim o COMASSM, solicita que a partir da presente data a referida instituição faça as adequações e cumpra com o estabelecido no Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - As entidades terão até o dia 30 de abril de cada ano, para enviar o relatório de atividades do ano anterior e o plano de ação do ano vigente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus – ES, 18 de setembro de 2018.

---

**Fábio Dilson Silva Loures**  
**Presidente COMAS-SM**